



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC - MF 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580 - Pereira-S.P.

LEI Nº 330/93
de 12 de Fevereiro de 1.993.

Dispõe sobre doação de um Terreno à Firma/
Gerson de Carvalho - ME, e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Pereira, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado
a doar a Indústria Gerson de Carvalho - ME, com o Ramo de Fab. /
Fios e Cabos Elétricos, uma Área de Terra com 2.831,30 Mts², lo-
calizada na Estrada de Pereira - Porangaba, Km 1,5, que assim se
descreve e caracteriza:

Trata-se de uma gleba de Terras, localizada/
no perímetro urbano da cidade de Pereira, com forma e formato /
irregulares.

Estando observado na Rua: 2, e voltando de /
frente para área descrita, tem sua frente 52,70 Mts confrontando
com a Rua 2 a sua esquerda 62,60 Mts confrontando com área (18)
de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira à sua direita
no seguimento e, (curva) 10,95 Mts, confrontando com as Ruas 2
e 3, e ainda à sua direita 34,75 Mts confrontando com a Rua: 3, e
nos fundos 55,00 Mts, confrontando com a área 16 de propriedade da
Prefeitura Municipal, fechando-se o perímetro e encerrando a área
de 2.831,03 Mts².

ARTIGO 2º- Na escritura de doação deverá /
constar obrigatoriamente que o donatário se obriga a iniciar as
obras de construção, no prazo de 06 (seis) meses, e o início das
atividades no prazo de 24 meses, a contar da data da aprovação
pelo Legislativo.

Parágrafo Único- A atividade da Empresa
neste Município de Pereira, será de Fabricação de Fios e Cabos /
Elétricos.

ARTIGO 3º- Os prazos referidos no artigo an-
terior, poderão ser prorrogados, desde que após justificativa, e
aprovado pelo Legislativo.

ARTIGO 4º- Uma vez não cumprido aos prazos e
condições estabelecidas na presente Lei, o imóvel doado bem como
as benfeitorias nele existentes, serão revertidas ao Patrimônio
Público municipal, independentemente de qualquer indenização, nos
termos da Lei nº 251/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

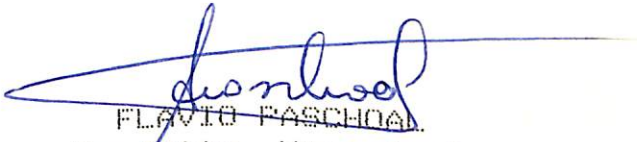
CGC - MF 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580 - Pereiras-S.P.

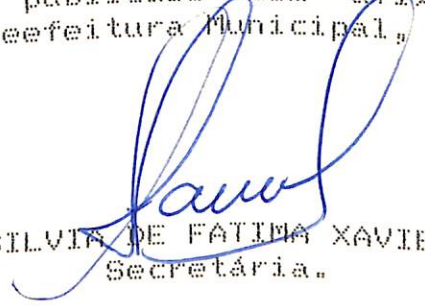
ARTIGO 5º- A presente doação não acarretará quaisquer ONUS aos cofres Municipais, ficando por conta da Empresa Donatária todas as despesas decorrentes de transferências.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 205/89, de 11 de Abril de 1.989.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 12 de Fevereiro de 1.993.


FLAVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data / supra.


SILVIA DE FATIMA XAVIER
Secretária.